

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho WILIAM SEBASTIAO BEDONE. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1558-34.2012.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas in itinere e reflexos da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 893-65.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUELA TIBURCIO SENA, Advogado: Dr. VALDEON ROCHA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO SOUZA MEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 187-93.2020.5.11.0351 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: GEDEONE CARVALHO CATIQUE, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 134-40.2016.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA

ROSA, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLICE NOVOTNY, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade a Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do pedido de incorporação dos anuênios suprimidos a partir de 1999. **Processo: RR - 1000640-83.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, RECORRIDO: PAULO EDSON MARCONDES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINE KAWAKAMI, Advogada: Dra. LAUREN SOARES MELO, SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 24452-70.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, RECORRENTE: DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, RECORRIDO: LUCAS DIAS VIAIS, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego no período compreendido entre 1º/06/2015 até a rescisão do contrato como Gerente Comercial, bem como o pagamento das parcelas daí decorrentes. **Processo: RR - 20040-48.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): MICHELE DE VARGAS, Advogado: Dr. DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA BOBSIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, no período de vigência das normas coletivas carreadas aos atos, limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado (não pagas ou compensadas). Custas inalteradas. **Processo: RR - 11321-51.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: KARINA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr.

FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11244-82.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELEI CHIANELLO ARAUJO, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10951-39.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): JERSON GERMANO FRANK E OUTROS, Procurador: Dr. ADEILDE ALVES LIMA, Advogado: Dr. TAISE GRAZZIOTIN POLETTI, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10907-93.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 869-45.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA LUZIA PIMENTEL BITTENCOURT, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva por perdas e danos correspondente à diferença entre a reserva matemática calculada pelo fundo previdenciário e o montante que seria encontrado acaso houvesse sido

considerada a CTVA na base de cálculo do benefício previdenciário complementar, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, bem como observada a obrigatoriedade da ré em fornecer os documentos necessários aos cálculos. Por se tratar de parcela de cunho eminentemente indenizatório, não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a ré, também, ao recolhimento de custas processuais no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$50.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Honorários advocatícios pela reclamada, à razão de 10% sobre o valor liquidado. **Processo: RR - 535-92.2022.5.05.0033 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBOA, RECORRIDO: ELISON BRUNO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. HOSANA OLIVIA ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. WANDERSON DE SOUZA SANTOS, CIB CONSTRUCOES E INCORPORACOES DA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TERCYA FERNANDA ALVES REINEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 470-60.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, RECORRENTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, RECORRIDO: LUIZ OTAVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 252-62.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Recorrente(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): M.P.C.L., P.S.S.A., Advogada: Dra. JEANE DOS SANTOS, U.O.C.S.E., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85-74.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE,

Recorrido(s): HELIANE MARIA DA CRUZ ARAGAO, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do pedido de incorporação dos anuênios suprimidos a partir de 1999 e, por conseguinte, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa na inicial, da qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 1.067/1.069). Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 363-04.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: ANTONIA CELMA BENTO, Advogado: Dr. ISAQUE MANFREDI RODRIGUES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLONIA DE AGUA BRANCA, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100616-65.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Embargante: FOCO PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Embargado(a): AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, BRUNO RIBEIRO VILACA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. VINÍCIUS GUIMARÃES BATISTA, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES, CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45200-17.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ROCHA

JUNIOR, Embargado(a): DADINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO AUGUSTO FERNANDEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-18.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ISMAR GONCALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. VALERIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000617-86.2023.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BIAGIO ANTONIO PALMIERI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE, CARLOS ALBERTO PALMIERI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE, AGRAVADO: BIAGIO ANTONIO PALMIERI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE, CARLOS ALBERTO PALMIERI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE, ROBERTO CLAUDINO, Advogado: Dr. NILTON CESAR DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R\$ 717,92, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-25.2023.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO ANDRE, Advogado: Dr. ADENILSON JULIO BARBOSA, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101056-94.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANCORATEK MANUTENCAO DE AERONAVES E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO TORRES NUNES, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Advogada: Dra. JAMILLE MORAES MACEDO, Advogada: Dra. MARIANA GONCALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$120,00 (cento e

vinte reais) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100439-81.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIT MACAE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, AGRAVADO: ANDRE DOS SANTOS BARRETTO, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor às agravantes multa de R\$ 1.088,46, correspondente a 2% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 78400-03.2012.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): ADELINO CESCINETTO DE ALMEIDA E GRANJAS CECINETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANA PAULA DE LAIA SALINO E OUTROS, Advogado: Dr. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21136-38.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. RÉGIS RAFAEL FLORES, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20307-18.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): C.A.B., Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s): P.P.L., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, P.T.G.I.B.L., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$1.451,49 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20271-41.2022.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11776-06.2021.5.15.0038 da 15ª Região**,

Agravante(s): SP SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, RAFAELA AGUIAR NAVAS TRENADO, Advogado: Dr. FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ, Advogado: Dr. STEPHANIE PAMELA FRANCISCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11110-90.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AREAL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogada: Dra. LIVIA ZANDONA FORTES, Advogado: Dr. PAULO DA GAMA TORRES, BEI - BRASIL ENERGIA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. LIVIA ZANDONA FORTES, Advogado: Dr. PAULO DA GAMA TORRES, C.E.I. - ENERGETICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. LIVIA ZANDONA FORTES, Advogado: Dr. PAULO DA GAMA TORRES, AGRAVADO: JOSE ROGERIO DE MENEZES, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11017-59.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11014-16.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ISABELA LOURENCO BARCOS, Advogado: Dr. LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R\$ 241,92, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10683-73.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESPORTE CLUBE TAUBATE, Advogado: Dr. FABIO IVO ANTUNES, AGRAVADO: GEILSON RODRIGUES LUGAO GIMENEZ, Advogado: Dr. CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa ao agravante de R\$ 1.135,87, correspondente a 2% do valor da execução, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10094-67.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): CESAR GIOVANI DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. WAGNER TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 2% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 2290-70.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): ALINE MAYUMI DE MORAES LAURENTINO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1939-63.2013.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: HELIO FONTES REZENDE, Advogado: Dr. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.230,35, correspondente a 2% do valor da execução, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 862-16.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: EDILSON LOPES DE MELO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-08.2023.5.06.0341 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. HEVERTON LUIS TENORIO DE CAMPOS, Advogada: Dra. KLIVIANE MICHELLY FERREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS SOUZA SILVA ARAUJO, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Advogada: Dra. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$350,65 (trezentos e cinquenta reais), correspondentes a 1% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 491-64.2023.5.06.0145 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RIBEIRO MARTINS EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: MARIO

VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-24.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): O.L.L.O., Advogado: Dr. FELIPE VICTOR MIRANDA, Agravado(s): T.D.C., Advogado: Dr. EMMILY BEATRIZ MIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21-91.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES FILHO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Agravado(s): LAECIO NUNES DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-14.2023.5.08.0203 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JARI FLORESTAL S.A, Advogada: Dra. KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. RUAN MACIEL DE ALMEIDA, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. RUAN MACIEL DE ALMEIDA, AGRAVADO: DIEGO SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS, AGG FLORESTAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO, Advogado: Dr. RUANDERSON DIAS CAETANO, AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO, Advogado: Dr. RUANDERSON DIAS CAETANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001415-80.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO ROFINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da ESPERANCA

VIGILANCIA LTDA. **Processo: AIRR - 1001183-63.2022.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO PRO REI, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS ANJOS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001046-13.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THAMYRIS PALMA DE LUCENA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS FIGUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. VANDERLEI GONCALVES MACHADO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000993-33.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: REINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO TEZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100266-62.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALESSANDRA MELO DA CRUZ, Advogado: Dr. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JUNIOR, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100164-10.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: CRISTIANO VOLPATO DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogada: Dra. PRISCILA MEDEIROS NEVES, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogada: Dra. PRISCILA MOREIRA DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11956-52.2022.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RITA DE CASSIA DE ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO PRESOTO RONDON, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11883-06.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, AGRAVADO: BARBARA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ESTFERSON GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. GEASE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DIAS DE AGUIAR NETO, MED-LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA SANTOS VIEIRA, LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS EIRELI, Advogada: Dra. RENATA SANTOS VIEIRA, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11821-63.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, FABIO HARA, Advogado: Dr. PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-35.2022.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FERNANDO HENRIQUE GUEDES MOURA, Advogada: Dra. MARIA ALEXANDRA FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. ROLDAO SANTIAGO BANDOLA DE OLIVEIRA FILHO, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11201-44.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NILVANIA MARQUES TOLEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALDEMAR DA SILVA SANTOS,

WELLINGTON DA SILVA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11192-52.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SONIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-28.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JESSE NUNES FORTUNATO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-80.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADAUTO LUCIO DE CAMARGO, Advogada: Dra. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA ARAUJO BUENO BRITO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10868-83.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DENIS COSTA DUTRA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10865-39.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TAKAKO WATANABE SATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, LAPE TRANSPORTES MIRASSOL EIRELI, Advogado: Dr. JEAN DORNELAS, PETROLAPE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JEAN DORNELAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-20.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSEMEIRE CRISTINA TREVIZAN TALAMONI, Advogada: Dra.

ERICA BASSANEZI MORANDIN, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10441-78.2023.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO CAMOLESI FLORA, Advogada: Dra. GEORGIA NUNO RACCA, ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10414-41.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO ALMEIDA DE DEUS, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-18.2023.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIANA ERNANDES DERROIDE CHIARETI, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS, Advogado: Dr. VITOR SILVEIRA PIRES, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-94.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RONEI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIREL. **Processo: AIRR -**

10267-86.2020.5.15.0034 da 15ª Região, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: TANIA BARONI DE LUCA, Advogado: Dr. ALISON BARBOSA MARCONDES, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO LOUP, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, ALTERNATIVA GROUP CORPORATION, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: AIRR - 10221-70.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, AGRAVADO: JESSICA ERMELINDA GOMES, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-36.2023.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ZELINDA FERRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABBIO SERENCOVICH, Advogada: Dra. MARIA VERONICA DE SOUZA SERENCOVICH, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, Advogada: Dra. PAOLA LUISA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-80.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10117-98.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, AGRAVADO: ALEX SANDRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSE BRUN JUNIOR, ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-85.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WANDERLANDIA GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE, Advogado: Dr. STEFANO RAGAZZI SODRE, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-88.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: PEDRO BATISTA DUO, Advogado: Dr. CLAUDIO LELIO

RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-28.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FERNANDA MUNHOZ DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ISABELA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. MAURO GUERRA EDUARDO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-43.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES MORANDO, Advogada: Dra. MARIA LAURA JACOMINI CALISTO SOARES, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: FAUSTINO CISCATI, Advogado: Dr. RENAN PORTO TOCCHINI, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES MORANDO, Advogada: Dra. MARIA LAURA JACOMINI CALISTO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 888-81.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HADASSA CARLOS MAIA ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, PRUDENTE REFEICOES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PERAZZA MESSORA DE RIBEIRO E DIAS, Advogada: Dra. MARISE COSTA CABRAL SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-73.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): G.D.F., Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, J.R.S., Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, R.E.L., Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, W.S.C., Advogada: Dra. KAMILA SILVA CALDAS DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-43.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: DOUGLAS CONCEICAO DA CRUZ, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETTO, SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL GONCALVES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): DOMERCIANO JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-14.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: JOSE RIBAMAR CAVALCANTE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-68.2022.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE JORGE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, AGRAVADO: PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, RECORRENTE: JOSE JORGE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, RECORRIDO: PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 42-23.2023.5.05.0311**

da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-50.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, AGRAVADO: DIEGO ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTINS NEVES, A B AGOSTINHO - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-36.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: RAIMUNDO PENHA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM, VIG - VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, Advogado: Dr. ISAEL NORONHA PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CORREIA LIMA NETO, FABIO PESSOA SOARES, TATIANE ARAUJO CASTELO BRANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-34.2023.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, AGRAVADO: FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS, Advogado: Dr. PEDRO MARTINS FILHO, J. MAGALHAES CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. LYS HEMMY ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000344-91.2023.5.02.0384 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FATIMA MARIA SETTI RIEDEL, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra. MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, RECORRENTE: FATIMA MARIA SETTI RIEDEL, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra.

MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de intervalo de 10 (dez) minutos por cada 50 (cinquenta) minutos de tarefa desempenhada na função de caixa, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos mil reais) calculadas sobre R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RRAg - 100819-30.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NEVES SOARES, Advogada: Dra. BRENDA PRISCILA ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. DEISE YOKOYAMA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogada: Dra. NATALIA SILVA MOSQUEIRA, AGRAVADO: LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ERIKA FRIATO FROES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA ASSUMPCAO FERNANDES, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NEVES SOARES, Advogada: Dra. BRENDA PRISCILA ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. DEISE YOKOYAMA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogada: Dra. NATALIA SILVA MOSQUEIRA, RECORRIDO: LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ERIKA FRIATO FROES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA ASSUMPCAO FERNANDES, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20067-63.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. JAURI ANDRE HECKLER, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: RICARDO FERNANDES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, RECORRENTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. JAURI ANDRE HECKLER, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, RECORRIDO: RICARDO FERNANDES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE

TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio - período de labor anterior e posterior a 11/11/2017", por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar, até o dia 10/11/2017, a integração do "prêmio" ao salário do reclamante. **Processo: RR - 118400-27.2008.5.18.0111 da 18ª Região**, RECORRENTE: ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, RECORRIDO: VALDINEIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS CARDOSO OLIVEIRA, DANILO DE AMO ARANTES, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11099-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 984-81.2022.5.09.0019 da 9ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, RECORRIDO: MARILZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO BARIONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 611-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder ao estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de

sentença. **Processo: RR - 605-73.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, RECORRENTE: ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, RECORRIDO: DANIEL SANTOS SALDANHA, Advogado: Dr. KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido entre as partes, bem como a obrigação de anotação da CTPS e, consequência lógica, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão da gratuidade de justiça. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 1001004-20.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICOH BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, AGRAVADO: MARCO DELATORRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-78.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, AGRAVADO: VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 113000-33.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, RONALDO MENEZES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. DERALDO

BARBOSA BRANDÃO FILHO, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101130-40.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIO JORGE MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "correção monetária"; c) conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100991-27.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUZIELMA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20458-18.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10653-79.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IBL CONSTRUCOES E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO GUSMAO

DA SILVA, AGRAVADO: ANDERSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. ROVERSON CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. VALERIA CLAUDIA DA COSTA COPPOLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10127-82.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: DIELEN ANAISA DE SOUZA ALVARENGA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRENTE: DIELEN ANAISA DE SOUZA ALVARENGA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10085-62.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO EDUARDO MONTEIRO, Advogado: Dr. FANDES FAGUNDES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARON, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento quantos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista para a referida assentada. **Processo: Ag-RRAg - 883-58.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, AGRAVADO: DAVID DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "tempo à disposição" para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 556-89.2023.5.08.0117 da 8ª Região**, AGRAVANTE: FJKL FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: RONALDO JANN DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. RENAN CABRAL MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 436-83.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MARIA REGINA DOS SANTOS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 11400-31.2022.5.03.0131 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10167-56.2022.5.15.0101 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, RECORRIDO: ALEXANDRE AKIO OUCHI, Advogado: Dr. ALAN SERRA RIBEIRO, BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 274-34.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: VALNEI DE ALMEIDA BRUNE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETTO, SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL GONCALVES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 130239-83.2014.5.13.0012 da 13ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB - SEEB, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Autor para sanar omissão apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA", imprimindo efeito modificativo ao julgado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-74.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: THAIS CARLA SAMPAIO ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RR - 1000730-15.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, AGRAVADO: EMERSON DE DATO, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2002-07.2013.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE

BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GOMES CORREA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1116-56.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): ROBSE TONETTO BRAVIM, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 733-64.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.S.S., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, J.A.M.B., Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA CAMPOLINA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamado e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impor a aplicação de multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.180.859,31), o que perfaz o montante de R\$ 21.808,59, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 512-91.2022.5.07.0001 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. ATILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO DAHER DE FREITAS MENDES, POSTO DE MOLAS BRASIL EIRELI - ME, Advogado: Dr. ATILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO DAHER DE FREITAS MENDES, Q OTIMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ATILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO DAHER DE FREITAS MENDES, BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ATILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO DAHER DE FREITAS MENDES, BRAZLOC BRASIL LOCACOES DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ATILA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO DAHER DE FREITAS MENDES, AGRAVADO: GARDLA REGINA RIBEIRO PONTE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 173.774,33), o que perfaz o montante de R\$ 5.213,22 (cinco mil duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 373-63.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Agravado(s): THAIS SOARES CARDOSO CASTALDELI, Advogada: Dra. MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-02.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO, Agravado(s): LUIZ KLINGER VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. ANELSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20-81.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANO CORREIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, SEKRON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 11469-85.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELOISA ALVES FROEDE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento: e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. EXCLUSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR -**

1000248-64.2023.5.02.0291 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA LUZIA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. DORIEL SEBASTIAO FERREIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 889-91.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 454-53.2022.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE NOBREGA ALMEIDA, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada. natureza jurídica"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcelas vincendas", por ofensa ao art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes às horas extras deferidas em juízo, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: Ag-AIRR - 11179-80.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS BELCHIOR, Advogado: Dr. BRUNO VIANA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10340-74.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1157-20.2015.5.12.0035 da 12ª Região**,

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): MARISTELA SALETE CORDEIRO, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 567-96.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100524-22.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): SERGIO PEREIRA LAROSA, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, por consequência lógica, e dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do exequente para a presente execução, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: RR - 817-76.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): JHONNY LUCAS FLORA BARBOZA, Advogado: Dr. MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO, Advogado: Dr. MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, Advogado: Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE, Advogado: Dr. DEMETRIUS TOMKIW, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 85, § 10, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (dez por cento) sobre o atualizado valor da causa. **Processo: RR - 637-11.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): I.U.S., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Recorrido(s): S.C.L.L., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 71, § 4º, e 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao período

contratual posterior a 11/11/2017, excluir a condenação ao pagamento das horas extras decorrente do intervalo do art. 384 da CLT, bem com reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 225-47.2023.5.21.0020 da 21ª Região**, Recorrente(s): CLENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20699-31.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL MATTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL SCHEMES SEVERO, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Dra. ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALINE DANTAS MÜLLER NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, da nulidade do banco de horas. Minorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00, pela Reclamada. **Processo: RRAg - 1357-67.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE MARI FOROSTESKI FLORES, Advogado: Dr. FERNANDO MARCOS GASPERIN, Advogado: Dr. CRISTIAN LOVATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos instrumentos coletivos em que prevista a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, nos períodos em que comprovada nos autos a existência de norma coletiva, conforme se apurar em regular liquidação de julgado; II - conhecer do recurso revista do Reclamado, em relação ao tema "adicional de risco", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco de vida; III - conhecer do

recurso de revista do Reclamado, em relação ao tema "atualização monetária", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1285-96.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Recorrido(s): SINDIPETRO LP

□ SINDIC

DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso. **Processo: AIRR - 2-74.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA CRISTINA ADAN, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Agravado(s): KAREN STEPHANIE GONZALEZ LLUSA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, MANOEL LUIZ MARQUES, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, SANDRO ARI PINTO, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, YOLANDA MARIA GOMES, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 149-67.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Recorrido(s): CARLITO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA,

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. MARCELA GUIMARÃES DE VASCONCELOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 6º, III, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação, quanto à recorrente, de que o valor correspondente às diferenças de FGTS sejam depositados, no prazo de 8 dias, na conta vinculada do trabalhador, devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores do Juízo universal. **Processo: Ag-AIRR - 430-91.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: DENIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL GABARDO, Advogada: Dra. MARINA RIBAS ZACARKIN, Advogada: Dra. NICOLE BENDER GRACHECKI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogada: Dra. TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras" e "limitação ao valor da causa"; b) conhecer do agravo e, no mérito, com relação ao tema "correção monetária", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10640-39.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSELI DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SILVA AMARAL, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 481-20.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA NABINGER MIHAILOV, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO,

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FABIO ALVES CIDADE, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.186,95 (dois mil cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 218.695,37), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100117-16.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): AVILA & MOURA - COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIE GABRIELE DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - determinar o sobrestamento do agravo interposto na fase de cumprimento de sentença para exame do agravo interposto na fase de conhecimento; e II - negar provimento ao agravo interposto na fase de conhecimento. **Processo: RRag - 100149-60.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO GOMES CASTELO BRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. EMERSON MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de horas extras decorrentes da supressão das folgas previstas em norma coletiva, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento da parcela. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1000370-64.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Embargante: LAVANDERIA VITRINE HIGIENIZACAO E LOCACAO DE ENXOVAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. WILSON APARECIDO DE ROSSI, Embargado(a): DENISE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. ANDERSON APARECIDO DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 566-97.2011.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 328-19.2020.5.08.0118**

da 8ª Região, Embargante: AGROPECUARIA DA SANTA CRUZ SA, Advogado: Dr. CALEBE DA ROCHA SILVA, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. LILIAN GARCIA CAMPOS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 10333-04.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): RICOH BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Agravado(s): RODRIGO DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. BICHARA ABIDÃO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 772-72.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 10317-82.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.H.P.S.O., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, I.M.D.L., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, P.A.P.E.E., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): A.B.N., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, B.F.I.P.M., B.R.N., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, B.C.S.C., Advogado: Dr. ADALBERTO FERRAZ, C.E.P., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, C.A.P.S.S., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, E.S.G., Advogado: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, H.H.E., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, J.M.Q., Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. ELDER LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS, L.B.N.M.M., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, L.P.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, L.P.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, L.B.N., L.H.P.S.,

L.H.P.E., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, N.B.R.P.E.I.S., Advogado: Dr. VALTER ADOLFO BARROSO SOUZA, P.E.P.B.S., Advogado: Dr. DIMER AZALIM DO VALLE, P.D.M., Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, R.H.P.S., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, R.A.R.L., Advogado: Dr. ADALBERTO FERRAZ, R.D.T.V.M.S., Advogado: Dr. ADALBERTO FERRAZ, R.I.S., Advogado: Dr. ADALBERTO FERRAZ, R.R.N., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, R.H.P.E., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, R.R.N., Advogada: Dra. DÉBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, S.N.B.R.F., Advogado: Dr. VALTER ADOLFO BARROSO SOUZA, S.A.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, V.B.P.I.S.L., Advogado: Dr. RAFAEL ANTUNES FREDERICO, V.E.I.S.L., Advogado: Dr. VALTER ADOLFO BARROSO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 942-66.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s): FELLIPE SANTANA CALIXTO, Advogado: Dr. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 836-90.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA SIQUEIRA RISSOTTO, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344-93.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): MARCELO BRENO SOARES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1462-40.2011.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILLIANS AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA

MENEZES RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão proferido por este Colegiado no julgamento do recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 2081-39.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: LEHI DAVET ALVES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte LEHI DAVET ALVES FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Embargado(a): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da Reclamada para, complementando o acórdão embargado, sem efeito modificativo, fazer constar que ficaram mantidos os termos da decisão de origem, no que diz respeito à incidência da prescrição, quanto ao primeiro contrato de trabalho (18/11/2017 até 17/06/2018). **Processo: Ag-RR - 21043-44.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO LUIS MARTINS SARAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11550-85.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA ALVES DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. JESSICA REZENDE PAGANI DE SOUZA OLIVEIRA,

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Mantida a improcedência da ação, a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766 do STF, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 720-95.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. CLEONICE JANUARIA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade ao período de emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (16/03/2020 a 22/05/2022); b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RRAg - 16075-54.2014.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGE SOARES, Advogada: Dra. JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BIANCA MARIA MARQUES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 167-08.2016.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada:

Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Recorrido(s): HÉLIO ANTONIO CAXIAS SILVA, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. BRUNO QUADROS PIMENTEL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLEN LORENA PINHEIRO RÊGO, Advogada: Dra. IARA CARDOSO SOUSA, Advogada: Dra. SUELEN SOUSA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a determinação de pagamento de "multa de 10% caso a execução não seja garantida dentro do prazo recursal", estabelecendo, ainda, que a Reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 551300-67.2005.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMES DOUGLAS TOMPKINS, Advogado: Dr. MÁRIO DE CASTRO SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING, JULIANE HONORIO RODRIGUES HOFFMANN, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Advogada: Dra. CHRISTIANE BACICHETI, LUIZ EDUARDO FAIRBANKS, QUALIS EMPREENDIMENTOS S/A., STRATOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S. A., TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica". **Processo: RRAg - 871-30.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. horas extras habituais. previsão em norma coletiva de possibilidade de labor aos sábados com pagamento de adicional superior ao legal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. Prejudicado o exame do tema "correção monetária". **Processo: RRAg - 159-**

24.2020.5.14.0002 da 14ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUCAS MENDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 638,02 (seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 111-63.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANESIA BRAGA VILAS BOAS, Advogado: Dr. TARSO GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Dra. LÍVIA VICÊNCIA DA SILVA BOGES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., Advogado: Dr. RODNEI VIEIRA LASMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 68-28.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. horas extras habituais.", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva;". **Processo: RRAg - 48-34.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENI ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. horas extras habituais. previsão em norma coletiva de possibilidade de labor aos sábados com pagamento de adicional superior ao legal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da

reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 10003-96.2023.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. KELSEN MARTINS BARROSO, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. YURI NUNES DE CASTRO, Recorrido(s): JUSCELINO DIAS LEAL, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1167-53.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo. valor da indenização" por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "astreintes. valor fixado", por ofensa ao artigo 537, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor das astreintes para o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), por trabalhador que venha a ser prejudicado. **Processo: Ag-ARR - 1812-39.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MACIEL, Advogada: Dra. CINARA DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA ELLWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1732-59.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s): ANA MARILDA FURTADO CARNEIRO, Advogado: Dr. RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, Advogada: Dra. BARBARA STELKO OLDAKOSKI PERES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS" para melhor

exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS". Observação 1: a Dra. PAULA ONOYAMA DE ALMEIDA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 680-77.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): SIMONE BARRETO PINTO, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, julgando, pois, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 481). **Processo: RR - 780-57.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): WESLEY ESTELA CUNHA, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação prevista no item IV, parte final, da Súmula 85/TST, determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulada, observado o devido adicional e demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional para o pagamento das horas extras deferidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 24-43.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): A.R.O., Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, P.R.C.L., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 81-10.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALESSA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogada: Dra. TAYSA BALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. NICOLE JAEGER SILVA, Agravado(s): VIA S/A, Advogado: Dr.

THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10523-87.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): NATHALIA JOELI DO CARMO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): MORPHO DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 44-31.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procuradora: Dra. Lenita Freire Machado Simão, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA TREVISAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ORLANDO FARACCO NETO, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que julgou extinta a execução. **Processo: Ag-AIRR - 19-43.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: RILZA SANTOS BISPO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE BRITTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 277-61.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO FRAGA MERCADANTE, AGRAVADO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FELIPE AUGUSTO HORACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO MARIANELLI LOSS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO FRAGA MERCADANTE, FELIPE AUGUSTO HORACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO MARIANELLI LOSS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 419-35.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RAFAEL DA SILVA MACHADO

- ME, Advogado: Dr. GLAUBER BENICIO PEREIRA SOARES, COSMO DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: Dr. ITALO MARINHO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10205-50.2023.5.18.0004 da 18ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RICARDO GONCALEZ, AGRAVADO: ONEY SOUSA PERES, Advogado: Dr. DAVI DE SOUSA SILVA TIBURCIO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, Advogado: Dr. RICARDO GONCALEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.722,13 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 157.404,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 907-92.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 953-87.2022.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AGRAVADO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10109-72.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL MATTIAS CARVALHO FARIA, Advogada: Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, AGRAVADO: NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: RRAg - 10206-12.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, JULIANA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES,

AGRAVADO: JULIANA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, RECORRENTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, RECORRIDO: JULIANA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "terceirização lícita", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 864-97.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ARLINDO ALVES FELIX, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GABRIELLE SANTOS PIRES, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 24-60.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO ROBERTO SOARES BRANDAO, Advogado: Dr. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a União seja responsável pelo pagamento dos honorários periciais, uma vez que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça

gratuita, e determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, patrona da parte TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1651-51.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MESSIAS DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. YGOR BUGUE TIRONI, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLOS RENATO OZELAME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia. majoração do percentual arbitrado", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade para a atividade anteriormente exercida, no percentual de 50% da última remuneração percebida pelo obreiro (concausa), mantidos os demais parâmetros adotados pelo acórdão regional. Observação 1: o Dr. BRUNO GUERRA DE AZEVEDO falou pela parte SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001158-36.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogado: Dr. ALAN DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Observação: o Dr. ALAN DE CARVALHO falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, por meio

de videoconferência. **Processo: RRag - 101153-12.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA VIZINTINI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia falou pela parte ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Leonardo Kaufman, patrono da parte BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11791-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 628 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, na qual julgada parcialmente procedente a ação anulatória de auto de infração, reconhecendo a nulidade da NFDC nº 200.703.951 e dos autos de infração nºs 20.932.445-7, 20.932.453-8, 20.932.451-1, 20.932.523-2, exceto quanto à multa e aos juros incidentes, bem como a validade do auto de infração nº 20.932.453-8, que se refere à ausência de recolhimento da contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos de FGTS, que devem prosseguir no processo administrativo fiscal. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, patrona da parte RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 165-43.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Recorrido(s): JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON LIMA ROSENO, Advogado: Dr. LAÍZA DOS SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 789). Ajuizada a ação em data anterior à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios à parte reclamada. Observação 1: o Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10466-54.2015.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA CAETANO, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Advogado: Dr. NEUBER ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LÍGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 10810-18.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE VASCONCELOS MACHADO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravante, Recorrente e Agravado: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "terceirização lícita", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; b) conhecer do agravo da reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se, ainda, que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte FELIPE VASCONCELOS MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10068-13.2023.5.18.0281 da 18ª Região**, RECORRENTE: LINDOMAR CANDIDA DA COSTA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI, Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "auxílio alimentação" e "intervalo do art. 384 da CLT". Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LINDOMAR CANDIDA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 300-34.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IRLANIA DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO PEREIRA PENA, ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "correção dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamante, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista da autora para a próxima assentada. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IRLANIA DE SOUSA CAVALCANTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARCELO MAIA DE LIMA, patrono da parte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-29.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Embargante: EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Embargado(a): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. LILIAN DAL SECCHI BENTO, Advogado: Dr. ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. NATAN GONÇALVES ESCANHOELO, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. LARA SIMOES ALVES, BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, JOSE

ANTONIO DA COSTA CARREIRA, LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, patrona da parte EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10862-22.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, Agravado(s): ANDREZA ALVES GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE FÁTIMA ALEIXO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, patrona da parte TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20340-39.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Assistente Simples: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, suspender o julgamento do processo até o julgamento do ARE nº 1.499.584/PB pelo Supremo Tribunal Federal, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. A Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou no sentido de: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "extensão da obrigação prevista no art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT", por violação do art. 389, §§ 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) que o condomínio réu estenda às empregadas dos estabelecimentos que o compõem o direito previsto no art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT; e 2) o retorno dos autos ao TRT, para que se proceda à análise dos itens dos recursos ordinários tidos por prejudicados, nos termos de direito; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "obrigações alternativas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, mantendo a decisão regional que deu provimento ao ordinário do reclamado para absolvê-lo da obrigação de fazer prevista no art. 389, § 1º, da CLT, declarando, como consequência, prejudicada a análise dos demais itens do apelo do réu e do recurso ordinário

adesivo do autor. Observação 1: O Ilmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone, falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observação 2: a Dra. NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES falou pela parte CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA falou pela parte ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE. Observação 4: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do ARE nº 1.499.584/PB. **Processo: AIRR - 117-64.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ANDRE PUPPIN MACEDO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-61.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMÉTICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCAÇÃO E SIMILARES, Advogado: Dr. PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES, SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, Advogado: Dr. PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES, SINTE - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Sindicato Agravado devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. LIVIA PINTO CAMARA DE ANDRADE, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES, patrono da parte SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 300-24.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS,

INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): T.G.M. - TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2210-45.2011.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 229-73.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): FABIO MORAIS, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GLEISON JÚNIOR VANINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10357-60.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ VALERO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREIA VALERIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RRAg - 741-64.2018.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO CONCEICAO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 868-91.2015.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, IRENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA CAMPANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 894). Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11715-79.2015.5.03.0042**

da 3ª Região, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): EVERTON VINICIUS MARTINS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE FERTILIZANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 732-41.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO BASONI DAUDT, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, "auxílio lanche. ônus da prova", por ofensa ao art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio lanche a partir de janeiro de 2018, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. marítimo. Prefixação em norma coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 965-04.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BURATO, Advogado: Dr. ELIENE HELENA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20308-54.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de

pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para a.1) reconhecer a ocorrência de dispensa discriminatória; a.2), condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, com restabelecimento de todos os direitos e vantagens contratuais, e a pagar indenização correspondente a todas as parcelas salariais e contratuais devidas desde a data da despedida até a efetiva reintegração, conforme pedido constante da letra "a" da petição inicial, e; a.3) condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$30.000,00. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$10.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Tratando-se de ação anterior à Lei nº 13.467/2017, subsistem as diretrizes das Súmulas 219 e 329, conforme art. 6º da IN/TST nº 41/2018, razão pela indefiro o pedido de condenação em honorários advocatícios, por não estar o autor assistindo pelo sindicato de classe. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão e teve resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRAg - 1000521-98.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: MARLENE MELO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREIA CAREM FERLIM, RECORRENTE: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RECORRIDO: MARLENE MELO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREIA CAREM FERLIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, observará o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: a Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à

sessão. **Processo: RRAg - 726-65.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON WAGNER MELO CRUZ, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: ROBSON WAGNER MELO CRUZ, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RECORRENTE: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, RECORRIDO: ROBSON WAGNER MELO CRUZ, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deve observar o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1111-27.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ANDREIA LOPES MARIANTE, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA ELIANE BALESTRI GONGORA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. JEANINE PEREIRA INES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SOARES, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à omissão apontada pela reclamante, no sentido de que os comprovantes de pagamento indicariam uma evolução salarial de 19,45%, inferior, portanto, ao critério previsto no referido inciso II do art. 62 Consolidado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no agravo da reclamante, assim como a análise do agravo da parte reclamada. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte MARCIA ELIANE BALESTRI GONGORA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1006-33.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, AGRAVADO: JESUS ENRIQUE ARIAS FERNANDEZ, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, RECORRENTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, RECORRIDO: JESUS ENRIQUE ARIAS FERNANDEZ, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões de cunho pecuniário veiculadas na presente ação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11900-43.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Recorrido(s): JOSÉ LINCOLN TEIXEIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 237, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão e teve resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-**

45.2022.5.03.0087 da 3ª Região, AGRAVANTE: CARLOS KLEBER GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogada: Dra. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte CARLOS KLEBER GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 466-89.2019.5.09.0668 da 9ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Dr. DENISON HENRIQUE LEANDRO, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. RENATA ARANTES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1536-37.2014.5.09.0242 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: CARLOS LODI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, RECORRIDO: CARLOS LODI, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39,

caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "não integração das horas extras na base de cálculo da PLR". Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte CARLOS LODI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 938-58.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Embargante: SILVANO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Embargado(a): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1666-64.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA YUKIE MUTA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte MARCIA YUKIE MUTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 13500-50.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA, Advogada: Dra. PAULA REGINA DE SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS MARQUES PAULINO, Advogado: Dr. ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Advogada: Dra. PATRÍCIA FRÓES LEAL PY, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO,

Advogado: Dr. LEANDRO QUEIROZ PINTO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, Agravado(s): CILL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Procurador: Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SANKYU S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de COMAU do Brasil Indústria e Comércio LTDA, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.00,00), em favor da parte autora; b) conhecer dos agravos de Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e de ORMEC Engenharia LTDA, e no mérito negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Fernanda Wozniak Castro, patrono da parte COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101450-42.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Dra. MARA DENISE PIZATTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JORGE BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA RISCADO FERNANDES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100648-42.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FABIO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALINE HIPOLITO CRUZ, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALINE HIPOLITO CRUZ, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: FABIO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO

COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente geral; b) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 437-56.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELIETE SANTANA REIS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MUNIZ FILHO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - lucros cessantes", por ofensa ao art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à indenização por danos materiais na forma de lucros cessantes. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1485-31.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2189-78.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "legitimidade. associação. necessidade de autorização prévia dos associados" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Regilene Santos

do Nascimento Adami, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 34-93.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, AGRAVADO: GELSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "conexão. nulidade" e "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "justa causa. ato de improbidade. mau procedimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 58-18.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. RODRIGO VENSKE, Advogado: Dr. SÉRGIO WINNIK FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado". Observação 1: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, patrono da parte VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10151-35.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVILSON DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELLE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA CANCIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1332-54.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): MARICE PASSOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. DANIELA CORREIA TORRES, Advogada: Dra. CÁSSIA CAMPOS ALMEIDA, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO

DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA LAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido, quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 84100-05.2011.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): LUCIENE DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO, patrono da parte LUCIENE DOS REIS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 729-96.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): VILLA 55 SERVICOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. REJANE AMORIM DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GISELLE AMORIM DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS, patrona da parte VILLA 55 SERVICOS DE BELEZA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 101345-71.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): MANOEL AMARO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA, Advogado: Dr. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte MANOEL AMARO DA COSTA NETO, esteve presente à sessão,

por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10967-49.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): P.P.L., Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Recorrido(s): G.C., Advogado: Dr. EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO, G.C.M., Advogado: Dr. ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO, R.C., Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. MATHEUS LIPARIZI BORGES, U., U.C.P.L., Advogado: Dr. MURILO BLENTAN TUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1241-41.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): CLAUDIA WACHILESKI, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10300-49.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PABLO GUSTAVO NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Dra. ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO, VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 99, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada em relação ao tema "tempo à disposição" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1000828-87.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): M.S.F., Advogado: Dr. PEDRO

IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Contrato de franquia. Vínculo de emprego", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como os demais pedidos dele decorrentes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1283-02.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIA FINI, Agravado(s): RENATO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PASCHOAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto às diferenças do intervalo intrajornada, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 100911-51.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 2111-84.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Recorrido(s): ISRAEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000431-43.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr.

FERNANDA FIORELA SANTINI, Agravado(s): ALEXANDRA SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. SANDRA FELIX CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-74.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): P.D.S., Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Agravado(s): P.S.T.L., V.T.B., Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BIANCA MACHADO MENDONCA, patrono da parte P.D.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100324-58.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. FLÁVIO LUÍS DOS REIS PIRES, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. EDUARDO MIRANDA SALGADO, Embargado(a): MATHEUS ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA PAULA ARNAS DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1001131-10.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE CARLOS CONCEICAO DA PAIXAO, Advogado: Dr. EDINILSON DE SOUSA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000722-88.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL YES LTDA, Advogado: Dr. ENIO RODRIGUES DE LIMA, Recorrido(s): LAUDICEIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 11502-96.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA DE FADILA LACERDA FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO,

RECORRENTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, RECORRIDO: MARIA DE FADILA LACERDA FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10120-35.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): FORTE MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E AGROPECUARIA EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. JESSICA DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. SILVIA JACKELINE BARROSO, Advogado: Dr. ALMIR LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Recorrido(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogada: Dra. DAIANA APARECIDA ROSA, SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, Advogada: Dra. ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS BEZERRA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 253-39.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS RENATO AMALFI, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Agravado(s): IVANILSON ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. MANOEL MACHADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 321-91.2023.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE CASTRO LEAO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1001334-29.2022.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P.S., Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, Agravado(s): A.M.Z., Advogado: Dr. PETERSON VILELA MUTA, P.F., Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 614-13.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. PAULA EUFRAZINO SILVA E SOUSA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Dr. ALESSANDRA JEAKEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4423-77.2012.5.02.0203 da 2ª Região**, Embargante: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO ANTUNES, Embargado(a): ADAN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fixando como critério de correção monetária a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do

artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1087-16.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GÓIS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, com relação ao tema "dano moral coletivo. valor", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA SANTANA DA SILVA, patrona da parte ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma